



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO AO IBRAOP

Termo de Filiação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO, ao Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, para desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como uniformizar entendimentos por meio da elaboração de orientações técnicas e procedimentos de auditoria de obras públicas, reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, inscrito no CNPJ sob n. 25.053.133/0001-57 representado pelo seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, inscrito no CNPJ sob n. 04.716.733/001-88 representado pelo sua Presidente – Adriana Cuoco Portugal, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público; Considerando o Protocolo de Intenções e seu aditivo, celebrados em 2009 e 2014, entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon, que serviram de base para os Termos de Filiação celebrados no período de 2009 até 2019; Considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 22/07/2019 entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon; Considerando a previsão estatutária do Ibraop que possibilita a filiação de Tribunais de Contas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FILIAÇÃO, com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A filiação do TCE/TO ao Ibraop visa desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ASSOCIADOS

Os profissionais, servidores do TCE/TO, que preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social do Ibraop, poderão associar-se ao Ibraop, preenchendo a ficha de associação constante de link próprio no site do Ibraop, passando a contar com os direitos e deveres dos demais associados. Os associados titulares e os associados fundadores que sejam servidores do TCE/TO terão isenção de anuidades durante o período de associação do TCE/TO, desde que este esteja adimplente com suas obrigações para com o Ibraop. Na eventual desfiliação do TCE/TO do quadro social do Ibraop, os servidores, para continuar filiados, deverão efetivar a contribuição correspondente a associados filiados individualmente, no ano seguinte, se desejarem continuar associados ao Ibraop.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Fica estabelecido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor anual de contribuição financeira por parte do TCE/TO ao Ibraop. As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de abril de

cada ano. Os pagamentos efetuados após essa data poderão ser acrescidos de multa e juros de mora legais, a critério da Diretoria Executiva do Ibraop. Ocorrendo assinatura do presente Termo posterior à 30 (trinta) de abril, terá a primeira cobrança proporcional ao número de meses, desde o mês da assinatura, até dezembro do mesmo ano. No caso de nova filiação com valor de filiação anterior já quitado no exercício, o novo pagamento ocorrerá no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESFILIAÇÃO

A desfiliação ocorrerá:

- I. quando solicitada, por escrito pelo TCE/TO, a qualquer tempo; ou
- II. pelo não pagamento de duas anuidades sucessivas.

INSERIR LOGO DO TC PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual desfiliação, por qualquer das formas, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados e que possam trazer prejuízos às partes ou a terceiros, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE FILIAÇÃO terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, salvo desfiliação, conforme Cláusula Quarta do presente TERMO e, sua publicação será realizada pelo TCE/TO, no veículo oficial de divulgação dos atos praticados pelo Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre o TCE/TO e o Ibraop.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste TERMO DE FILIAÇÃO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO no SEI - Sistema Eletrônico de Informação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
André Luiz de Matos Gonçalves
Presidente

Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP
Adriana Cuoco Portugal
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 24/09/2024, às 17:53, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CUOCO PORTUGAL**, **Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 16:35, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0761692** e o código CRC **73BB36C6**.

16.001725-4

0761692v3